



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000083/2022-11**

Interessados: **FIDEL ANTONIO BERMUDEZ RODRIGUEZ, KEILA LOZADA GAMBOA, SAIDA ANTONIA EGURROLA LOZADA e GUSTAVO JOSÉ BERMUDEZ LOZADA**

1. Trata-se de pedido de hipossuficiência em nome de FIDEL ANTONIO BERMUDEZ RODRIGUEZ, portador do documento identidade: 16.171.15, sua esposa KEILA LOZADA GAMBOA, Identidade: 19.622.133, sua filha SAIDA ANTONIA EGURROLA LOZADA, Identidade: 34.306.341 e seu filho GUSTAVO JOSÉ BERMUDEZ LOZADA, portador do documento Identidade: 153552010, endereço eletrônico: fidelbermudez1982@gmail.com e atualmente residentes no Brasil. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização da sua CRNM, da sua esposa, sua filha e seu filho, conforme documentos em anexo.
2. O requerente relata a situação de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda suficiente para arcar com pagamentos das taxas sem prejudicar seu sustento e de sua família. Anexa a seu requerimento Declaração de Hipossuficiência; identidade ou passaporte dos componentes familiares e contrato de trabalho com a empresa OPE CONSTRUÇÕES LTDA. comprovando recebimento de salário mensal no valor de R\$ 1.378,00.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.

Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial**



Federal, em 08/02/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22025841** e o código CRC **B21A1ACC**.

Referência: Processo nº 08286.000083/2022-11

SEI nº 22025841